

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO;**

**PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023  
CREDENCIAMENTO - 04/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2023  
REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 01/2022;  
INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI  
FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022).**

**Objeto:**

O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, e físicas para prestação de serviços de táxi em atendimento as Secretarias do município com veículo capacidade mínima de 5 lugares

**CREDENCIAMENTO**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:  
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023;**

**Data:** De 25/01/2023 a 31/12/2023;

**Horário:** ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG  
Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000  
Telefone: (37) 3543-1190;

"credenciamento de pessoas jurídicas, e físicas para prestação de serviços de táxi em atendimento as Secretarias do município".  
O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..." Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TCEMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

*Cibele Assis Campos;*

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2023 - CREDENCIAMENTO N° 04/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 11/2023**

### **I - PREÂMBULO**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 041/2022** de 21 de dezembro de 2022, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 09/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

### **ABERTURA;**

O Credenciamento será realizado de 25/01/2023 a 31/12/2023;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral - CEP - 35.625-000.

### **II - DO OBJETO**

**2.1** - credenciamento de pessoas jurídicas, e físicas para prestação de serviços de táxi em atendimento as Secretarias do município com veículo capacidade mínima de 5 lugares

**2.2** - Será o adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de prestação de serviço de transporte eventual em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares, conforme edital, e anexos;

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**". Contendo na parte externa o nome da agente de

contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

#### **IV - ENTREGA DO ENVELOPE**

##### **4.1 - DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".**

**4.1.1** - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

**DIA:** 25/01/2023 a 31/12/2023;

**HORA :** Entre 07:00 e 16:00 horas.

**LOCAL:** Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG - CEP-35.625.000;

**4.1.2** - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

##### **4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 04/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

##### **4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;**

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 04/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**4.2** - O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

#### **V - DA APRESENTAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não

permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

**5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

## **VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**6.1.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

**6.1.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

**6.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CRENCIAMENTO:**

**6.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.7** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**6.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.9** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;

**6.10** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.11** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**6.13** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.14** Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de serviços, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

#### **VII - DA HABILITAÇÃO SOCIAL;**

**7.1** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, (ANEXO III).

#### **VIII - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;**

**8.1** certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

##### **8.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**8.1.3** Alvará de localização e funcionamento;

**8.1.4** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

**8.1.5** Registro como veículo de transporte individual de passageiros (táxi) no município onde tiver domicílio;

**8.1.6** Cópia da CNH categoria "B" ou superior;

**8.1.7** Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;

**8.1.8** Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

##### **8.1.9 EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:**

I- Registro como veículo de transporte individual de passageiros (táxi) no município onde possuir domicílio;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)

IV- Declaração que não emprega menor (anexo III).

V- Número da conta corrente/Banco/Agência;

VI- Número do PIS/PASEP;

VII- Certidão de insolvência civil expedida pela comarca de domicílio do interessado;

- VII- Cadastro de autônomo no município ou prova de autônomo com a respectiva prova de quitação do ISS no município em que será prestado o serviço;
- VIII- título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- IX- Cópia da CNH categoria "B" ou superior ;
- X- Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- XI- Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- XII- Pedido de Credenciamento, (ANEXO VII).
- XIV- Declaração que concorda com os termos do Edital, (ANEXO II);

### **IX - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;**

**9.1.** Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

**9.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**9.3.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

### **X - CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Serão credenciadas todas prestação de serviço que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para: Prestação de serviço de transporte eventual, em veículos cuja capacidade minia seja de 5 lugares.

### **XI - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

#### **11.1. CLASSIFICAÇÃO**

**11.1.1.** Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda das Secretarias Municipais de Quartel Geral/MG.

#### **11.2 - FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

### **XII - PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

### **XIII - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Serão colocadas à disposição dos usuários o serviço contido neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades solicitantes.

**13.2.** O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

**13.3.** Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

**13.4.** O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todas os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de municipais.

**13.5** A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição das secretarias solicitantes.

**13.6** O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral";

### **XIV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

**14.2.** A estimativa do credenciamento em questão é de R\$ 172.263,50 (Cento e setenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

**14.2.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pelas **SECRETARIAS MUNICIPAIS**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

**14.3.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

**14.4** Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

**14.5** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n° **02.04.008.04.122.00156.2.008.3.3.90.36.00 /**  
**02.06.001.12.122.00156.2.018.3.3.90.36.00 /**  
**02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.36.00**

#### **XV - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**15.** Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

#### **XVI - DAS SANÇÕES:**

**16.1** Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**16.2** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**16.9** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em

qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**16.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.14** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.14.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.14.3 As peculiaridades do caso concreto;

16.14.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.14.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.14.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.16** A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.17** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.18** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.19** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.20** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.21** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;**

**17.1.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**17.2.** O Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CRENCIAMENTO;**

**17.3.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:licitacao@quartelgeral.mg.gov.br) ou através do telefone, (37) 3543-1190.

**17.4.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**17.5.** A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.6.** Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato,

quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;  
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 24/01/2023.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
***PREFEITO;***



**ANEXO - I**

**TABELA DE SERVIÇOS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>PREÇO FIXADO</b>
Prestação de serviço de transporte eventual, em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares.	KM/RODADO	95.000,00	R\$ 1,81

Este chamamento público tem por objeto o credenciamento para prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no Município de Quartel Geral - MG, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.

As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O instrumento contratual terá validade até 1 ano podendo ser prorrogado, devendo ser observadas as especificações que se segue abaixo: Os taxistas deverão confeccionar planilha das viagens realizadas ao longo do mês, discriminando de forma pormenorizada todas as viagens efetuadas informando a secretaria requisitante o quantitativo percorrido;

Não serão pagas viagens efetuadas sem a autorização prévia e escrita das Secretarias do Município de Quartel Geral.

O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**DA FISCALIZAÇÃO** - A secretaria de Administração reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo o mesmo ser descredenciado, em caso de prestação dos serviços deficientes, que será verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e da ampla defesa;

Quartel Geral, 24/01/2023.

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;**

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG  
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 04/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2023**

*Prezado Senhor,*

O **FORNECEDOR** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF -  
\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N°  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP.:  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, em  
atendimento ao disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 04/2023**, que  
tem como escopo O Credenciamento de prestação de serviço de  
transporte eventual, em veículos cuja capacidade mínima seja de 5  
lugares, conforme edital, e anexos, vem perante Vossa Senhoria  
DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos  
solicitados neste edital.

*Atenciosamente.*

**Assinatura do Responsável  
CARIMBO DE CNPJ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG - MG**  
**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

Referência: Inexigibilidade de licitação 11/2023

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 11/2023, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME DA EMPRESA**  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**CARIMBO DE CNPJ**

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO;**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito, **GASPAR CARLOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000.

**1.2 - DA CONTRATADA**

O FORNECEDOR \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ - MG, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 022/2023 - Inexigibilidade N° 11/2023, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 09/2022, e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

Credenciamento de empresas, para prestação de serviço de transporte eventual em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares, conforme termo de referência.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O Contrato firmado deverá vigência de **1 ano** a partir de sua assinatura, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

**QUARTA - DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**OITAVA** - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.**

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas

nº	02.04.008.04.122.00156.2.008.3.3.90.36.00	/
	02.06.001.12.122.00156.2.018.3.3.90.36.00	/
	02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.36.00	

**DÉCIMA QUARTA** - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

#### **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por

conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO.**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;  
PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 022/2023  
INEXIGIBILIDADE DE N° 11/2023  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR</b>
Prestação de serviço de transporte eventual em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares	KM/RODADO	95.000,00	R\$

**Validade da Proposta: 60 dias**

Atenciosamente.

**NOME DA EMPRESA**

Assinatura do Responsável

**CARIMBO DE CNPJ/CPF;**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO:** Credenciamento

**2 FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, IV, art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 09/2022;

**3 JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a demanda indeterminada do número de pacientes que tratam fora do domicílio, justifica-se a presente licitação, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas as vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores e autoridades para cursos de capacitação entre outros compromissos no âmbito da Administração.

**4 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** realização de prestação de serviço de transporte eventual em veículos cuja capacidade mínima seja de 5 lugares.

**5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO:** a) realizar os serviços contidos neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela **SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE**; b) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos serviços solicitados; e) o credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pelas Secretarias municipais bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; f) obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais para a realização para envio a **SECRETARIA MUNICIPAL** para controle interno;

**6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras;

**7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato

será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato responsável.

**8 VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

**9 DO PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de serviços, e, valores, **(ANEXO I)**, e devidamente autorizadas pelas SECRETARIA MUNICIPAL mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado;

**10 DO VALOR ESTIMADO:** Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 172.263,50 (Cento e setenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

**11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas

n°02.04.008.04.122.00156.2.008.3.3.90.36.00	/
02.06.001.12.122.00156.2.018.3.3.90.36.00	/
02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.36.00	

Quartel Geral, 24/01/2023.

**CIBELE ASSIS CAMPOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO VII – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi no município de Quartel Geral/MG.

\_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_, pessoa física devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, residente na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Prefeitura Municipal de Quartel Geral, para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi, mediante requisição /autorização. Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n° 04/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado. Declaro, ainda, que possuo veículo adequado ao exigido para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos obedecem fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como o Regulamento de Serviço de Transporte Individual, por táxi.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

NOME DO CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR TÁXI

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Público nº 04/2023, que exerço atividade no serviço de transporte individual, por táxi, na situação de permissionário, conforme documento nº ....., em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

NOME DO CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

